



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 519, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 24 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE COM DIREITO DE REGRESSO PELA ADMINISTRAÇÃO, INSTITUI REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 465, de 24 de junho de 2021 que trata da multa de trânsito aplicadas em veículos oficiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São pessoalmente responsáveis pelas observâncias aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, e caso não seja identificado o motorista infrator nas hipóteses previstas nesta lei, o Secretário da pasta em que o veículo multado estiver alocado será responsável solidariamente pelo pagamento das infrações de trânsito.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 08 de fevereiro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 08/02/2023